



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior - FES

Processo nº: 23105.037681/2025-55

Interessado: Departamento de Administração

Assunto: DECISÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR – CCCMS DA FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS

PARECER

A **Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior – CCCMS** da Faculdade de Estudos Sociais (CCCMS/FES), analisou e decidiu sobre o Recurso apresentado pelo candidato **José Ednaldo Zane Ferreira, Inscrição Nº258**, referente à etapa de realização da prova escrita do concurso regido pelo Edital nº 004/2025, do Departamento de Contabilidade, da Área de Conhecimento: 0425FES04 - Administração Geral, levando em consideração às informações oriundas da Banca Examinadora do referido concurso:

1. Do Pedido de Estratificação das Notas

O candidato solicita acesso à estratificação das notas por examinador. Informamos que, em respeito ao princípio da transparência, as notas médias atribuídas já foram divulgadas em conformidade com o edital. Ressaltamos, todavia, que a divulgação individualizada de notas por avaliador está condicionada à preservação da identidade dos membros da banca, conforme diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018) e dos princípios da impessoalidade e anonimato técnico.

2. Dos Critérios Avaliativos (item 10.11 do Edital)

Conforme previsto no **item 10.11 do Edital**, a prova escrita foi avaliada a partir dos seguintes critérios:

- I. Apresentação do tema (introdução, desenvolvimento e conclusão);
- II. Conteúdo (domínio do tema);
- III. Qualidade e rigor na exposição do tema (clareza e sistematização).

3. Da Análise Técnica da Prova Escrita

A banca reconhece que o candidato:

- Estruturou minimamente sua redação, apresentando introdução, desenvolvimento e Conclusão.
- Demonstrou ter familiaridade com os temas sorteados, aplicando corretamente conceitos básicos da Teoria das Organizações e Gestão Financeira.
- Incluiu, ainda, ao final da prova, uma seção de referências bibliográficas formatadas segundo as normas ABNT, o que reflete conhecimento das boas práticas acadêmicas.

Contudo, cumpre esclarecer que, embora a prova apresente organização textual satisfatória e vocabulário técnico apropriado, a banca identificou limitações quanto ao aprofundamento analítico e à articulação crítica entre os conceitos apresentados, sobretudo no segundo e no terceiro critério avaliativo. A prova desenvolve os tópicos de forma predominantemente descritiva, com pouca exploração reflexiva ou problematização dos conteúdos, aspectos essenciais para um processo seletivo de nível superior, especialmente em se tratando de candidatos com titulação de doutorado. Ainda que a inclusão de referências seja louvável, o diálogo efetivo com os autores e escolas de pensamento não se materializa de maneira integrada ao texto.

4. Da Reavaliação da Nota

Diante da análise técnica mais minuciosa e do reconhecimento parcial dos méritos apontados no recurso, a banca examinadora entende que houve desequilíbrio entre o mérito da prova e a nota inicialmente atribuída. Portanto, decide por ajustar a nota final da Prova Escrita para melhor refletir a performance real do candidato conforme os critérios previstos no edital.

Nota anterior: 6,0 (seis).

Nova nota atribuída: 7,0 (sete).

Este ajuste visa preservar a justiça avaliativa, o princípio da proporcionalidade e garantir isonomia entre os concorrentes.

5. Conclusão

Recomenda-se que o recurso seja **acolhido parcialmente**, com **ajuste de nota da Prova Escrita para 7,0**, em razão dos argumentos técnicos apresentados e reanálise do conteúdo da prova com base nos critérios do edital. Ressalta-se que a reavaliação não implica precedentes automáticos para outros candidatos, sendo esta decisão fundamentada em análise individual, como exige a legislação e a jurisprudência dos concursos públicos.

DECISÃO DA CCCMS/FES

Dito desta forma, esta CCCMS entende que o procedimento adotado pela Banca Examinadora do Concurso do Departamento de Administração em ajustar a nota da prova escrita do Candidato **José Ednaldo Zane Ferreira** está correto, alinhado com o princípio discricionário que a Administração Pública tem em rever seus atos. Por isso, diante das condições analisadas, esta CCCMS/FES **ACOLHE A DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA E AJUSTA A NOTA DO CANDIDATO DE 6,0 (SEIS) PARA 7,0 (SETE), E O NÃO ACESSO À ESTRATIFICAÇÃO DAS NOTAS POR EXAMINADOR.**

É o parecer.

Manaus, 25 de agosto de 2025.

DR. BRUNO DUARTE DE OLIVEIRA

(PRESIDENTE DA CCCMS/FES)

DR(A). MARINILDE VERÇOSA FERREIRA SANTIAGO

(MEMBRO DA CCCMS/FES)

DR. ANDRÉ RICARDO REIS COSTA

(MEMBRO DA CCCMS/FES)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Duarte de Oliveira, Professor do Magistério Superior**, em 25/08/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marinilde Verçosa Ferreira, Professor do Magistério Superior**, em 25/08/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2761550** e o código CRC **B4BA3622**.

Av. General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Norte, FES, Bloco 07 - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4546
CEP 69080-900, Manaus/AM, cccmsfes@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.037681/2025-55

SEI nº 2761550